



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS,
PARA A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE
REGISTRO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Renata Nascimento Nunes, inscrição n. 288334.

A requerente apresentou para fins de pontuação de títulos cópia autenticada de certificado de conclusão do curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Direito Público, emitido pela Universidade Gama Filho; cópia autenticada de publicação no "Minas Gerais" de resultado final de Concurso Público da Companhia Energética de Minas Gerais para o cargo de Advogado Júnior; cópias autenticadas de certidões do Poder Judiciário de Minas Gerais, referentes às Secretarias de Juízo das 5ª e 6ª Varas de Feitos da Fazenda Pública Municipal, às 2ª, 4ª, 6ª, 8ª, 10ª e 12ª Varas de Família, às 11ª e 17ª Varas Cíveis, e ao Juizado Especial das Relações de Consumo da Comarca de Belo Horizonte, relacionando os feitos em que atuou; cópias autenticadas de certidões do Poder Judiciário de Minas Gerais, referentes às Secretarias de Juízo das 2ª e 3ª Varas Cíveis, da 2ª Vara de Família e do Juizado Especial Cível da Comarca de Uberaba, descrevendo os feitos em que atuou; cópia autenticada de certidão do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, referente à 2ª Vara Cível da Comarca de Patos de Minas;



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

cópia autenticada de certidão emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais de atuação em processo; cópias autenticadas de certidões da 5ª Câmara Cível e Cartório de Feitos Especiais do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, referente à atuação em feitos.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: II – Pós-graduação em matéria jurídica; III – Exercício de Advocacia; V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...)"

O Edital estabelece como tipos de pós-graduação: "*conclusão de mestrado com defesa de dissertação, em matéria jurídica*" e "*conclusão de doutorado, com defesa de tese, em matéria jurídica*"

A candidata, entretanto, apresentou certificado de Pós-Graduação *Lato Sensu* e não *Stricto Sensu*, como requer o Edital, o que impossibilita a atribuição de pontuação ao título.

O item 2.3.2 do capítulo VI deste Edital dispõe que "*não será considerado título de aprovação em concurso para Pessoa Jurídica de Direito Privado integrante da Administração Pública Indireta*".

Tratando-se a Companhia Energética de Minas Gerais de empresa pública dotada, pois, de personalidade jurídica de Direito Privado, não se vislumbra a possibilidade de atribuição de pontuação ao título.

No tocante ao exercício de advocacia, a forma de comprovação desse título, como claramente exigido no Edital, dá-se mediante a apresentação de certidão de inscrição em Seção da OAB, demonstrando a data inicial da



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais



inscrição definitiva nos Quadros desta Instituição. Tal exigência se faz presente para que a Comissão Examinadora possa computar corretamente o período em que o candidato encontra-se inscrito e em pleno gozo de suas prerrogativas profissionais, averiguando também se houve suspensão do exercício profissional da advocacia ou cancelamento da inscrição, e ainda, se sofreu qualquer penalidade disciplinar.

Isto posto, sem a certidão da Ordem dos Advogados do Brasil não seria possível fazer esta avaliação detalhada. Nesse sentido, não foi possível pontuação de título à candidata.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELA CANDIDATA: 0 (ZERO).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJ e Presidente da Comissão Examinadora